



# Inquisições. Uma proposta relacional e comparativa\*


ANDREA CICERCHIA\* | GABRIEL TORRES PUGA\*\* | MIGUEL RODRIGUES LOURENÇO\*\*\* | SUSANA BASTOS MATEUS\*\*\*\*



\* Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, Portugal  
 <https://orcid.org/0000-0002-7291-2354>  
cicerchia.andrea@gmail.com

\*\* El Colegio de México, Centro de Estudios Históricos, México  
 <https://orcid.org/0000-0002-5616-777X>  
gtorres@colmex.mx

\*\*\* Universidade Nova de Lisboa, CHAM – Centro de Humanidades, Portugal  
Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, Portugal  
Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Portugal  
 <https://orcid.org/0000-0002-0432-3240>  
mjlour@gmail.com

\*\*\*\* Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Portugal  
Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa, Portugal  
Universidade de Évora, Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades (CIDEHUS), Portugal  
 <https://orcid.org/0000-0001-5350-100X>  
susanamateus@campus.ul.pt

**Abstract:** Este artigo pretende apresentar-se como uma leitura historiográfica renovada do fenómeno inquisitorial. Partindo de uma discussão das considerações historiográficas e terminológicas que foram desenvolvidas desde as últimas décadas do século passado, propomo-nos abordar vários aspetos desta questão: o carácter “medieval” do ofício da *inquisitio*; o papel desempenhado pelo Papado na criação desta instituição jurídica e a sua posterior utilização numa perspetiva “universalista”; o desenvolvimento dos sistemas inquisitoriais modernos e as suas relações e interações. Isto permitir-nos-á centrar no que se pretende ser a espinha dorsal desta proposta historiográfica, ou seja, a análise do impacto exercido pela(s) Inquisição(ões) nas distintas sociedades de Antigo Regime, dos estados

\* O presente artigo é uma proposta gerada pelo grupo de investigação *História das Inquisições*. Ao respeito, veja-se o site acolhido pelo *Centro de Estudos de História Religiosa* da Universidade Católica Portuguesa: <http://portal.cehr.ft.lisboa.ucp.pt/Inquisicoes/index.php/Site>. Entre os trabalhos coordenados pelos colaboradores: VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos, ed. – *Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*. Córdoba: Editorial Brujas, 2017; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos; TORRES PUGA, Gabriel, coord. – *Os papéis da Inquisição. Conservação e dispersão na Europa, América e Ásia. Revista de fontes*. 5: 9 (2018); VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues, coord. – *Debates y proyectos sobre la fundación de nuevos distritos inquisitoriales en América y Asia (siglos XVI-XIX). Histórica*. 43: 2 (2019); LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos; VASSALLO, Jaqueline, coord. – *Historiografia das Inquisições: das abolições à Segunda Guerra Mundial. Lusitania Sacra*. 42 (2020).

européus aos seus territórios coloniais, considerando, para isso, as complexas relações existentes no interior dos três sistemas inquisitoriais aqui em apreço. Nesta perspetiva, queremos sublinhar a importância de uma investigação conjunta dos diversos quadros sociais, mas também dos grupos de poder que se constituem à sombra da instituição. Tudo isto, juntamente com uma profunda atenção aos diferentes graus de relações e percepções geradas quotidianamente pela máquina inquisitorial nas sociedades.

**Palavras-chave:** Historiografia, Inquisições, Papado, Sistemas Inquisitoriais, Sociedades.

### **Inquisitions. A relational and comparative approach**

**Abstract:** This article intends to present a new historiographical reading of the inquisitorial phenomenon. Starting with a discussion of the historiographical and terminological considerations developed since the final decades of the twentieth century, we propose to address: the “medieval” character of the office of the *inquisitio*; the role played by the Papacy in the creation of this juridical institution and its later use in a “universalist” perspective; the development of modern inquisitorial systems and their relations and interactions. This will allow us to focus on analyzing the impact of the Inquisition(s) on the different societies of the Ancien Regime, from the European states to their colonial territories, including the complex relationships between the three inquisitorial systems. We stress the importance of integrated investigation of the various social frameworks, but also of the power groups that formed under the auspices of the institution and with attention to the varying degrees of relations as well as perceptions generated by the inquisitorial machine within societies.

**Keywords:** Historiography, Inquisitions, Papacy, Inquisitorial Systems, Societies

Nas últimas décadas, a reflexão historiográfica sobre o fenómeno inquisitorial possibilitou a abertura de novas perspetivas de estudo e campos de investigação. Isto não significou o abandono das abordagens tradicionais, principalmente derivadas do desenvolvimento de uma história sobre as heresias e a intolerância, que alcançaram resultados de grande profundidade interpretativa e metodológica. A história das minorias perseguidas e a dos sistemas judiciais de intolerância (não exclusivamente católicos) continua a ser um dos campos de investigação mais profícuos<sup>1</sup>. No entanto, é inegável que a abertura dos arquivos que até há pouco não se podiam consultar e o maior acesso aos arquivos conhecidos graças à elaboração de catálogos e à digitalização de fontes, permitiu a construção de novos olhares, mais diversificados, sobre as inquisições medievais e moderna<sup>2</sup>.

Partindo de uma reflexão terminológica preliminar sobre a Inquisição e as inquisições, sobre o singular e o plural desta longa história, este artigo propõe-se abordar diferentes aspetos desta problemática historiográfica: o carácter da

1 Para uma visão atualizada desses estudos, cf. PARKER, Charles H.; STARR-LEBEAU, Gretchen, ed. – *Judging faith, punishing sin: Inquisitions and consistories in the Early Modern world*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

2 PROSPERI, Adriano – La storiografia dell’Inquisizione. In *A dieci anni dall’apertura dell’archivio della Congregazione per la dottrina della Fede. Atti del Convegno, Lincei*. Roma: Scienza e Lettere, 2011, p. 23-34.

*medievalidade* inquisitorial junto com o papel desempenhado pelo Papado na sua criação e a sua tentativa posterior de aplicar um “universalismo” às funções inquisitoriais presentes em todo o *Orbe* Católico; a história dos sistemas modernos (espanhol, português e romano) e as suas relações entre si e com a autoridade real. Estes elementos, – enquadrados dentro de um esquema concreto de relações e interações – vão permitir-nos, no seu conjunto, abordar o que se propõe como a espinha dorsal do nosso desafio historiográfico: ou seja, a análise do impacto exercido pela/inquisição/Inquisições sobre as sociedades; a percepção da sua presença, a sua defesa, rejeição ou aceitação. Assume grande importância, dentro deste quadro de investigação, o estudo dos grupos classificados como heréticos e dos movimentos migratórios causados pelas perseguições, assim como dos grupos de poder (inquisidores, comissários, *vicari foranei* e familiares) que, em diversos graus, se situaram dentro da esfera inquisitorial e, ao mesmo tempo, constituíram, pelos seus vínculos sociais, o ponto de intersecção com o resto das sociedades em dimensões que não eram unicamente judiciais ou no cumprimento das suas funções; bem como as estratégias implementadas pelos perseguidos e as ativadas pelos sistemas políticos e de censura para controlar os movimentos dos homens e das consciências. A reflexão cruzada desses diferentes eixos de análise permitir-nos-á aprofundar o entendimento de como a “naturalização/normalização” do fenómeno inquisitorial gerou sociedades onde o seu quotidiano estava inserido num sistema mecanizado de vigilância e punição de comportamentos religiosos e sensibilidades, mas não imune às pressões do seu entorno social.

## 1. Inquisição, inquisições, inquisição

Começamos por retomar a proposta metodológica esboçada anteriormente, a saber: qual a distinção entre o uso de Inquisição com maiúscula, para nos referirmos a uma instituição, e o uso de inquisição com minúscula para falar de uma atividade<sup>3</sup>. A diferenciação entre instituição e atividade foi assinalada por numerosos autores, mas, poucas vezes, de maneira explícita e nem sempre com o mesmo sentido. Por exemplo, um dos autores que se preocupou em distinguir os termos, Edward Peters, usou a maiúscula para se referir a uma representação de “a Inquisição” feita pelos seus opositores. Assim, face à pluralidade de tribunais e de práticas,

3 Cf. TORRES PUGA, Gabriel – *Historia mínima de la Inquisición*. México: El Colegio de México, 2019, p. 17-24. Veja-se também a reflexão proposta por FEITLER, Bruno – ¿Hasta qué punto fue común la historia de las Inquisiciones? La historiografía inquisitorial frente al local y al universal. In VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; Mateus, Susana Bastos, ed. – *Inquisiciones. Dimensiones Comparadas (siglos XVI-XIX)*. Córdoba: Editorial Brujas, 2017, p. 93-112.

que escrevia com minúscula, empregava “a Inquisição”, no singular e em maiúscula para se referir a essa entidade de carácter universal e traços terroríficos<sup>4</sup>.

O uso da palavra Inquisição, com maiúscula, num sentido institucional, requer cuidados para evitar confusões ou imprecisões, como quando, por descuido ou comodidade, a utilizamos sem elucidar o leitor se nos estamos a referir a um sistema, a um órgão inquisitorial, a um tribunal, a uma comissaria, ou a outro traço institucional. Assim, convém enunciar “Inquisição espanhola” ou “Inquisição portuguesa”, em vez de simplesmente “Inquisição”, quando falamos de sistemas inquisitoriais e estarmos conscientes da sua dimensão mutável, pois, sendo originalmente peninsulares, acabaram por abarcar amplos territórios na América e na Ásia. Do mesmo modo, deveríamos precisar o seu sentido quando a utilizamos para fazer referência a tribunais específicos dependentes desses grandes sistemas, como quando dizemos “a Inquisição do México” ou “a Inquisição de Lisboa”. Mais difícil é entender a que nos referimos quando falamos de sistemas dentro de sistemas, como acontece quando falamos de “a Inquisição romana”, um modelo heterogéneo, resultante de uma multiplicidade de ajustes que, na realidade, davam lugar a uma pluralidade de sistemas e não apenas de tribunais (não era o mesmo a Inquisição veneziana do que a Inquisição dos Estados papais). Algo semelhante ocorre quando nos referimos à “Inquisição” nas Filipinas ou no Brasil, onde não havia tribunais, mas sim uma realidade local diversificada e sofisticada de agentes inquisitoriais.

Para além destas precisões, que visam aclarar as peculiaridades institucionais, distinguimos o termo “inquisição”, em minúscula, para nos referirmos à atividade que dava sentido a essas instituições e cuja história remonta a vários séculos atrás. Não se trata do simples termo *inquisitio*, categoria jurídica que, no Império romano tardio, se empregava para detetar casos de lesa-majestade, mas da prática que se fez ofício e sobre a qual houve tratados e regulações muito antes de aparecerem os grandes sistemas aos que acabamos de aludir. Essa atividade, desde logo, estava sujeita às transformações e limitações das instituições, mas estava baseada também numa normativa específica (mistura de direito canónico e constituições pontifícias) que aspirava a ter um carácter universal e, portanto, superior às próprias instituições. Do mesmo modo, é necessário considerar a existência de uma certa atividade de carácter judicial realizada pelas instituições inquisitoriais, como a que se relacionava com as suas finanças ou a que se exercia sobre causas criminais em virtude do seu foro, que não seguia os procedimentos de inquisição e não se regia,

4 PETERS, Edward – *Inquisition*. Los Angeles-Berkeley: University of California Press, 1988, p. 7. Autores como Doris Moreno ou Daniel Muñoz Sempere empregaram a maiúscula para explorar o processo de “invenção da Inquisição” ou a história de uma representação, que pressupunha a unidade da instituição, não atendendo às peculiaridades do seu exercício. Cf. MORENO, Doris – *La invención de la Inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2004; MUÑOZ SEMPERE, Daniel – *La Inquisición española como tema literario: política, historia y ficción en la crisis del antiguo régimen*. Suffolk-New York: Tamesis, 2008.

portanto, por disposições apostólicas, mas sim por regras emanadas do poder real ou das próprias instituições<sup>5</sup>.

Certamente, não aspiramos a assinalar limites claros entre atividade e instituição, mas a procurar entender uma tensão permanente com distintos rostos (universalismo vs localismo; autoridade apostólica vs autoridade real; inquisidor-geral vs *Consejo de la Suprema*, Conselho Geral, etc.) e que é possível detetar nos diversos âmbitos da presença inquisitorial. A distinção entre instituição e atividade pode ser apropriada também para entender a grande mudança histórica que outros autores explicaram com fórmulas diferentes: por exemplo, ao insistir na diferença entre o “medieval” e o “moderno”, por vezes simplificado em termos de “inquisição pontifícia” e “Inquisição real”. A historiografia mais recente tende a entender a natureza da primeira inquisição como um método processual e um *officio*, sublinhando que na Época Medieval seria mais correto falar de inquisidores do que de inquisição, em sentido institucional<sup>6</sup>. Na etapa que comumente designamos por “medieval” e que corresponde, na realidade, ao que Moore e outros autores chamaram a “Idade Média tardia”, o procedimento inquisitorial estabeleceu-se como o mecanismo necessário para detetar e erradicar a heresia, segundo veremos mais adiante, mas não estabeleceu uma instituição específica. O facto de não existir uma data precisa que permita estabelecer o momento exato do nascimento da “inquisição” medieval deve-se, precisamente, à ausência de uma fundação institucional<sup>7</sup>.

O que o IV Concílio de Latrão estabeleceu em 1215 foi precisamente o princípio do ofício, antes de outros concílios provinciais (principalmente os de Narbonne, 1227, e Toulouse, em 1229) e disposições papais definirem quem deveria encarregar-se de levar a cabo a atividade judicial: os bispos, os delegados apostólicos, os preladados dominicanos com título de inquisidor, ou todos eles, dependendo do lugar e das circunstâncias. Trata-se então de uma instituição? Se por instituição entendermos o conjunto de normas e práticas judiciais, o pessoal com a sua burocracia e presença espacial, podemos responder afirmativamente. Mas a variedade das mesmas torna preferível rejeitar essa ideia, pelo menos com carácter geral. Se

5 Sobre o governo e administração económica dos modernos sistemas inquisitoriais veja-se: MARTÍNEZ MILLÁN, José – *La Hacienda de la Inquisición (1478-1700)*. Madrid: Instituto Enrique Flórez, 1984 (para a Inquisição espanhola); MAIFREDA, Germano – *The business of the Roman Inquisition in the Early Modern Era*. New York: Routledge, 2017 (para a Inquisição romana). Para o caso português, veja-se: LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel; MARCOCCI, Giuseppe – *Struttura economica; Inquisizione portoghese*. In PROSPERI, Adriano, dir. – *Dizionario Storico dell'Inquisizione (=DSI)*. Volume 3. Pisa: Edizioni della Normale, 2010, p. 1537-1541; BRAGA, Isabel Drumond – *Bens de hereges. Inquisição e cultural material. Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012; LOPES, Bruno – *As contas da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)*. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*. 16 (2016) 189-215; LOPES, Bruno – *Os pilares financeiros da Inquisição Portuguesa (1640-1773)*. Dissertação de Doutoramento apresentada ao Programa de Doutoramento em História: Mudança e Continuidade num Mundo Global, Évora, 2021.

6 Cf. ARNOLD, John. H.E. – *Inquisizione medievale*. In *DSI*. Volume 2, p. 809-811.

7 Cf. MOORE, Richard – *The formation of a persecuting society. Power and deviance in Western Europe, 950-1250*. Malder-Oxford-Victoria: Blackwell Publishing, 2007.

consideramos, por um lado, a variante normativa, desenvolvida a partir de várias fontes de direito, e, por outro lado, o colocar em prática da Inquisição papal em distintos lugares e circunstâncias, a instituição esfuma-se face a uma atividade que definia o seu ofício de baixo para cima, utilizando de maneira subjetiva as compilações de normas e as diversas instruções e conselhos que os inquisidores no ativo deixavam como guia aos seus sucessores<sup>8</sup>.

Os tribunais estabelecidos entre os séculos XIII e XV não tiveram sede fixa, ou melhor dito, estavam situados em espaços conventuais que se dedicavam também a outras ocupações e nos quais a atividade podia interromper-se por longas temporadas. Como já dissemos, os autores são unânimes em afirmar que, mais do que tribunais inquisitoriais, existiam inquisidores apostólicos que exerciam a sua autoridade delegada pelo pontífice e o seu ofício de investigadores e de juízes, instituindo essa prática de muitas maneiras e com limites ou facilidades que em cada região oferecia a autoridade secular. Nesse sentido, o contraste com os tribunais da Inquisição espanhola, que contaram desde cedo com a proteção real, traduzida em salários fixos para os inquisidores e espaços bem determinados para operar e arquivar documentação, assim como cárceres exclusivos, é assinalável.

O carácter institucional, sobre o qual nos debruçaremos mais adiante, foi um traço distintivo das Inquisições, com maiúscula, que se estabeleceram a partir da década de 1480. No entanto, por mais forte que fosse esse carácter, logicamente associado à vontade do monarca ou do Estado que financiava a fundação, nunca chegou a substituir o carácter imanente e universal do ofício, nem os fundamentos jurídicos do procedimento de averiguação em causas da fé, que tinham a sua origem nas resoluções de concílios e na autoridade do pontífice.

## 2. Papado e inquisição

O processo que, a partir do século XII, levou a Igreja a elaborar uma legislação específica contra a difusão das heresias apresenta-se como algo complexo e não bem definido. Dentro desta perspetiva de estudo, é possível aprofundar o conhecimento desta *medievalidade* do instituto jurídico inquisitorial. Fazer isso, implica ter em linha de conta a evolução de dois aspetos intrinsecamente ligados entre si. Refe-ri-mo-nos concretamente, em primeiro lugar, ao desenvolvimento de uma legislação contra a heresia, que a partir dos últimos códigos imperiais será retomada por uma

8 A compilação de normas mais antiga foi a *Ordo processus Narbonensis*, de meados do século XIII. A maioria dos manuais correspondem ao século XIV. Quanto à evolução geral dos tratados e dos manuais inquisitoriais veja-se ERRERA, Andrea – Manuais per inquisitori. In *DSI*. Volume 2, p. 975-981. Sobre a formação dos manuais mais célebres de Bernard Gui (*Practica officii inquisitionis hereticae pravitatis*, c. 1320-1330) e de Nicolau Eymerich (*Directorium inquisitorum*, 1376), veja-se HILL, Derek – *Inquisition in the fourteenth century. The manuals of Bernard Gui and Nicholas Eymerich*. Suffolk: Boydell & Brewer, 2019.

reflexão civil-canónica entre os séculos XI e XII<sup>9</sup>; em segundo lugar, à passagem de um método processual acusatório a um inquisitorial que teve o seu início com o IV Concílio de Latrão<sup>10</sup>.

Durante os primeiros séculos da Idade Média, através dos cânones emitidos pelos concílios imperiais e pelas tarefas dos próprios bispos, a Igreja esteve constantemente interessada em identificar e condenar a heresia. Mas, só depois do ano 1000 – com a revitalização dos contactos sociais, comerciais e intelectuais à escala europeia – o perigo da heresia, antes confinado aos debates dogmáticos e teológicos e agora em contacto com novos “fenómenos religiosos” alimentados pela maior circulação das ideias, começou a ser percebido como uma séria ameaça para a sociedade cristã<sup>11</sup>. Em função dessa percepção mutável deve avaliar-se a busca da Igreja por uma solução legislativa mais autónoma para enfrentar tudo o que era, por si, denominado de heresia. Sob esta perspetiva poderíamos propor uma primeira cronologia para a inquisição medieval, desde meados do século XI ao final do século XII. Dentro desta baliza temporal, o procedimento ainda se baseava nas decisões dos cânones prescritos pelos primeiros concílios provinciais, que confiavam aos bispos a tarefa de julgar e castigar a heresia; decisões eclesásticas estas que se entrelaçavam com algumas medidas prescritas pelo poder secular (como em Inglaterra ou em Aragão)<sup>12</sup>.

A paz de Verona e o encontro entre o papa Lúcio III e o imperador Federico I fixaram o começo do que se costuma entender como um novo período de desenvolvimento inquisitorial. A partir da constituição *Ad abolendam* (1184) – com a qual se oficializou o acordo de Verona – e até pelo menos à metade do século

9 Depois de o cristianismo se ter convertido na religião protegida e mais tarde oficial do império romano tardio, a legislação romana permitiu à Igreja castigar os que se tinham desviado dos caminhos da ortodoxia. Já Teodósio II (século V) reconheceu a gravidade deste crime, equiparando-o ao de lesa-majestade. Esta legislação será adotada, ainda que com algumas diferenças, no *Corpus* de Justiniano (século VI) e, a partir daí, através dos glosadores e canonistas dos séculos XI e XII, confluirá no *Decretum* de Graciano (c. 1140). Cf. MAISONNEUVE, Henri – Le droit romain et la doctrine inquisitoriale. In *Études d'histoire du droit canonique dédiées à Gabriel Le Bras*. Volume II. Paris: Sirey, 1965, p. 931-942.

10 Cf. GONNET, Giovanni – Bibliographical appendix: recent European historiography on the medieval Inquisition. In HENNINGSEN, Gustav; TEDESCHI, John; AMIEL, Charles, ed. – *The Inquisition in Early Modern Europe. Studies on sources and methods*. DeKalb: Northern Illinois University Press, 1986, p. 199-223; SEGL, Peter, ed. – *Die Anfänge der Inquisition im Mittelalter: mit einem Ausblick auf das 20. Jahrhundert und einem Beitrag über religiöse Intoleranz im nichtchristlichen Bereich*. Köln-Weimar-Wien: Böhlau Verlag, 1993; ERRERA, Andrea – La procedura inquisitoriale tra predicazione e diritto: la fase della *inquisitio generalis*. In GAFFURI, Laura; PARRINELLO, Rosa Maria, ed. – *Verbum Ius. Predicazione e sistema giuridici nell'Occidente medievale*. Firenze: Firenze University Press, 2018, p. 175-199.

11 Por esta razão, vários autores preferiram usar o termo “fenómeno religioso” ao invés de “movimento herético”. Veja-se ao respeito: THÉRY-ASTRUC, Julien – L'hérésie des bons hommes. Comment nommer la dissidence religieuse non vaudoise ni béguine en Languedoc (XII<sup>e</sup>-début du XIV<sup>e</sup> siècle)? *Heresis*. 36-37 (2002) 75-117; THÉRY-ASTRUC, Julien – The heretical dissidence of the ‘Good Men’ in the Albigeois (1276-1329): Localism and Resistance to Roman Clericalism. In SENNIS, Antonio, ed. – *Cathars in question*. York: York Medieval Press, 2016, p. 79-111.

12 Em referência aos três concílios provinciais de Reims (1049, 1157, 1163); aos ingleses de Oxford e de Clarendon (1166); ao III de Latrão (1179); ao aragonês de Gerona (1197). Cf. MAISONNEUVE, Henri – *Études sur les origines de l'Inquisition*. Paris: Vrin, 1960, p. 93-141.

XIII, distingue-se um período de maior definição legislativa no qual a Igreja procurou cada vez mais a participação do poder secular na luta contra as heresias. No entanto, na bula mencionada, que alguns autores consideram como a constituição fundacional da inquisição medieval, ainda não figurava o elemento essencial da prática. Só na sombra do IV Concílio de Latrão podemos reconhecer a ativação de um procedimento *ex officio*, ou seja, a possibilidade de a autoridade desencadear um processo sem necessidade de uma acusação, ainda que fosse por fama pública. Os anos seguintes testemunharam uma flutuação dessa atividade entre a jurisdição episcopal e a apostólica delegada, até que finalmente o Papado decidiu atribuir essa tarefa às novas ordens mendicantes, dominicanos e menores (franciscanos), o que por fim determinou o nascimento de um *officio inquisitionis* extraordinário, fundado substancialmente na utilização de um método inquisitório. É dentro deste quadro que é necessário individuar o processo de apropriação por parte da Igreja de um procedimento extraordinário presente no sistema penal do direito romano<sup>13</sup>.

Não devemos supor, no entanto, que isto significou simplesmente a adoção de um método redescoberto a partir do sistema romano<sup>14</sup>. A historiografia recente demonstrou que a Igreja adaptou de tal maneira às suas necessidades o sentido do princípio de “inquisição”, que terminou por criar um método novo e, como já referimos, um ofício fundado na aplicação desse método, sempre em processo de afinamento e de incorporação de novos elementos, particularmente no relativo ao cuidado do segredo<sup>15</sup>. É necessário, assim, não perder de vista esta plural morfologia jurídica da etapa formativa da inquisição, no sentido de normativa e prática, tratando-se de uma passagem muito mais complexa que teria de considerar-se entre uma longa perspectiva de história do direito do contexto ocidental e em estreita relação com os dois poderes universais do tempo, o Papado romano e o Império (romano-tardio; carolíngio e germânico). Sem dúvida, reconstruir esta *traditio* representa um dos desafios principais da historiografia atual<sup>16</sup>. Em resumo, tratou-se de um velho método – o da *inquisitio* – que, sob esta revolução política posta em marcha pelo Papado, surgiu renovado e adaptado às novas urgências. Foi modificado pelo poder

13 Veja-se MAISONNEUVE – Le droit romain, p. 931-942; BERNAL PALACIOS, Arturo, ed. – Praedicatores Inquisitores. In *The Dominicans and the Mediaeval Inquisition. Acts of the 7<sup>th</sup> International Seminar on the Dominicans and the Inquisition*. Volume I. Roma: Istituto Storico Domenicano, 2004; BENEDETTI, Marina – Frades menores e Inquisição. Alguns casos na Itália medieval. *Revista Territórios & Fronteiras*. 9: 1 (2016) 97-111.

14 Cf. PETERS – *Inquisition*, p. 11-39.

15 Por exemplo, consideram-se os conceitos jurídicos de *abjuratio* e *purgatio* presentes no método inquisitorial na Época Medieval. Cf. FIORI, Antonia – Probatio y purgatio en el proceso canónico medieval, entre rito acusatorio e inquisitorio. In CONTE, Emanuele; Madero, Marta, ed. – *Procesos, inquisiciones, pruebas. Homenaje a Mario Sbriccoli*. Buenos Aires: Manantial, 2005, p. 77-96. Um convincente quadro geral em MEREU, Italo – *Storia dell'intolleranza in Europa. Sospettare e punire. L'inquisizione come modello di violenza legale*. Milano: Bompiani, 1988 [1<sup>a</sup> ed. 1979]; DEZZA, Ettore – *Accusa e inquisizione dal diritto comune ai codici moderni*. Volume 1. Milano: Giuffrè, 1989.

16 HERZOG, Tamar – *A short history of European law. The last two and a half millennia*. Cambridge: Harvard University Press, 2018.

eclesiástico e, por fim, utilizado também pelo próprio poder civil, que o aplicou aos seus próprios tribunais seculares. Depois de meados do século XIII, o método tornou-se a espinha processual do novo *officio inquisitionis*, delegado pelo papa às novas ordens mendicantes. Um ofício que aperfeiçoou o seu marco judicial em paralelo ao desenvolvimento geral do primeiro *Corpus Iuris Canonici* (entre 1234 e 1314), através de práticas e tratados que, ao longo das últimas décadas da Idade Média, entre crise e apogeu do próprio Papado, se transmitiu aos novos sistemas inquisitoriais modernos<sup>17</sup>.

O papel desempenhado pelo Papado medieval dentro deste processo merece uma maior profundidade de análise. O desenvolvimento da aspiração universalista romana não poderia circunscrever-se dentro dos limites do período em questão. O problema do primado de Pedro está presente, direta ou indiretamente, em qualquer perspectiva que procure abarcar o longo caminho histórico do cristianismo e/ou do catolicismo<sup>18</sup>.

Dentro deste esquema, a nossa intenção é a de sublinhar a relação entre esta aspiração romana e o nascimento e desenvolvimento histórico da inquisição (método/ofício) e das Inquisições (tribunais e sistemas modernos). Ao longo do nosso artigo, teremos a possibilidade de aprofundar melhor o que poderíamos designar por “universalismo inquisitorial” do Papado, em particular – como veremos – a partir da fundação da Congregação Universal da Inquisição em Roma, como órgão competente, junto com outros dicastérios romanos, para reivindicar-se como tribunal de última instância sobre as causas inquisitoriais de todo o mundo católico, ainda que tal objetivo, na prática, fosse mais simbólico do que real. Mas, parece-nos importante assinalar desde já a coincidência da plena consagração política do Papado romano sobre a Igreja católica, durante o pontificado de Inocêncio III, com o aperfeiçoamento jurídico-processual de um instrumento utilizado para lutar contra as heresias em contextos que se percecionavam como de grave ameaça<sup>19</sup>.

### 3. Sistemas inquisitoriais

O período entre 1478 e 1536 assistiu ao estabelecimento de dois sistemas inquisitoriais autónomos: Espanha e Portugal. A estes juntar-se-ia um terceiro,

17 Sobre o desenvolvimento paralelo do direito canónico, FANTAPPIÈ, Carlo – *Introduzione storica al diritto canonico*. Bologna: Il Mulino, 1999, p. 111-114.

18 Cf. SCHATZ, Klaus – *El primado del Papa: su historia desde los orígenes hasta nuestros días*. Santander: Sal Terrae, 1996 e o sugestivo trabalho de DEMACOPULOS, George E. – *The Invention of Peter. Apostolic discourse and papal authority in Late Antiquity*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2013.

19 Cf. GIVEN, James B. – *Inquisition and medieval society: power, discipline, and resistance in Languedoc*. London: Ithaca, 1997; BILLER, Peter; BRUSCHI, Caterina; SNEDDON, Shelagh, ed. – *Inquisitors and heretics in thirteenth-century Languedoc. Edition and translation of Toulouse Inquisition Depositions, 1273-1282*. Leiden-Boston: Brill, 2010.

o Romano, em 1542, que apesar da sua pretensão de universalidade também acabou por constituir um sistema em si, limitado aos estados e cidades (a maioria em Itália) onde o pontífice e a sua congregação de cardeais foram reconhecidos como cabeça da instituição inquisitorial.

A passagem de um ofício inquisitorial a um aparelho institucionalizado e hierarquizado ao serviço de um Estado veio a conferir perenidade a uma prática que, até então, se entendia como temporária e itinerante. A fixação do ofício inquisitorial conduziu à sua transformação numa estrutura hierarquizada num centro diretivo (*inquisidor general, Consejo de la Suprema*; inquisidor-geral, Conselho Geral do Santo Ofício; *commissario generale, Congregazione del Sant'Uffizio*) com funções diretivas e de uniformização procedimental sobre uma variedade de periferias organizadas em distritos (Península Ibérica) ou *distretti* (Estados italianos) inquisitoriais.

Desde os finais do século XX, a historiografia sobre o Santo Ofício tendeu, progressivamente, a enquadrar a atuação dos diferentes tribunais de distrito num conjunto de práticas de comunicação e de estruturas de organização. A alteração de escala que esta operação pressupôs revelou um quadro mais amplo de enraizamento societário das formas de vigilância inquisitorial. Em anos mais recentes, a esta realidade relacional, que articulava as figuras tutelares e órgãos coordenadores do Santo Ofício com as diferentes unidades judiciais e destas com a sua multiplicidade de periferias convencionou-se chamar “sistemas inquisitoriais”<sup>20</sup>. A burocratização do ofício inquisitorial criou relações de verticalidade entre o centro tutelar/decisório e os diferentes centros judiciais e entre estes e sucessões de periferias, nas quais circularam agentes inquisitoriais e as suas expectativas, prisioneiros e os seus desalentos, diretrizes institucionais e as suas contradições. A expansão deste sistema de relações – transregional, transoceânico, transcontinental – configurou as sociedades que dele participaram ao nível das atitudes coletivas de rejeição, de validação, de negociação ou de participação. Contudo, a desigualdade fundamental dos sistemas nas suas possibilidades de comunicação, bem como a diversidade das sociedades sob vigilância – em parte derivada do processo de expansão europeia, coetâneo do desenvolvimento dos sistemas inquisitoriais –, faz com que a avaliação do seu impacto obrigue a calibrar eixos de análise. Um dos vetores que, precisamente, desejamos enfatizar, é o do contraste entre a diversidade dos modelos inquisitoriais e a tensão entre os paradigmas de organização do Santo Ofício, em si mesmos de importância fundamental para a evolução dos sistemas.

20 Cf. BETHENCOURT, Francisco – *The Inquisition: a global history*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009, p. 54-104; ARON-BELLER, Katherine; BLACK, Christopher, ed. – *The Roman Inquisition: centre versus peripheries*. Leiden: Brill, 2018; TORRES PUGA – *Historia mínima de la Inquisición*, p. 167-181. O termo “sistema” como configuração da atividade inquisitorial já fora utilizado no sentido jurídico por ROMEO, Giovanni – *L’Inquisizione nell’Italia Moderna*. Roma, Bari: Laterza, 2002, p. 31.

Em sentido estrito, o funcionamento dos sistemas não pressupunha relações de dependência formal entre si, ainda que a origem papal da jurisdição inquisitorial, a conveniência da repressão sobre os delitos que mais inquietavam o Santo Ofício e conjunturas políticas específicas tenham estreitado a comunicação entre os três, para além dos limites do desejado. A sua formação e evolução, contudo, tiveram em conta os modelos preexistentes de ação inquisitorial. O intervalo de tempo que medeia os atos fundacionais da Inquisição espanhola, da portuguesa e da romana foi, em si mesmo, um fator determinante para a constituição dos modelos de vigilância a implementar por parte das figuras diretivas das três instituições. Em 1478, 1536 e 1542, os horizontes de procedimento que se apresentavam aos responsáveis por estabelecer o ofício inquisitorial eram distintos, consoante nos reportamos a Isabel I de Castela e a Fernando II de Aragão, a João III de Portugal ou ao papa Paulo III.

O início da atividade inquisitorial em Sevilha, em 1480, deu-se quando, no reino de Aragão, ainda funcionava um corpo judicial das formas da inquisição de delegação pontifícia tardo-medieval. A experiência medieval de juízo inquisitorial é, por conseguinte, coetânea do Santo Ofício de matriz regalista. Em Aragão, Fernando II promoveu uma transição para um modelo inquisitorial adequado no seu projeto real, acelerando a desarticulação do paradigma medieval de vigilância e de juízo entre 1481 e 1487<sup>21</sup>. A conturbada sucessão política nos domínios de Castela e Leão e o futuro incerto da união política com Aragão atrasou a consolidação do projeto inquisitorial espanhol, que apenas voltaria a ter um único *inquisidor general* a partir de 1518, em Adriano de Utrecht, futuro papa Adriano VI. No entanto, o período entre 1483 e 1518 foi rico em iniciativas de definição do ofício e praxis da nova realidade inquisitorial, com os *inquisidores generales* frei Tomás de Torquemada, Diego de Deza, Juan de Enguera, Luis Mercader e Francisco Jiménez de Cisneros a elaborarem instruções sobre o modo expectável de funcionamento dos tribunais<sup>22</sup>. A definição de novas regras, junto com a criação de novos tribunais nos domínios americanos dos Habsburgo, consolidou a instituição ao longo do século XVI.

21 Cf. MESEGUER FERNÁNDEZ, Juan – El período fundacional (1478-1517). Los hechos. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé, dir. – *Historia de la Inquisición en España y América*. Volume I. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos y Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984, p. 330-337; ESCUDERO LÓPEZ, José Antonio – *Estudios sobre la Inquisición*. Madrid: Marcial Pons, 2005; CRUELLES GÓMEZ, Enrique – Comenzar la Inquisición (Valencia, diciembre 1481-marzo 1482). In GONZALEZ-RAYMOND, Anita; CARRASCO, Rafael, ed. – *Las razones del Santo Oficio*. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2017, p. 56-57.

22 Sobre estas *Instrucciones*, veja-se MESEGUER FERNÁNDEZ, Juan – Instrucciones de Tomás de Torquemada a la Inquisición ¿preinstrucciones o proyecto?. *Hispania Sacra*. 34: 69 (1982) 197-215; DOMÍNGUEZ NAFRÍA, Juan Carlos – Las Instrucciones como fuente del derecho inquisitorial. In ESCUDERO LÓPEZ, José Antonio, ed. – Congreso Internacional de Intolerancia e Inquisición. *Intolerancia e Inquisición*. Actas. Volume 1. Madrid: Sociedad Estatal de Conmemoraciones Culturales, 2006, p. 455-493; GAMERO ROJAS, Mercedes – Istruzioni Spagnole. In *DSI*. Volume 2, p. 852-855. Estas instruções foram parcialmente publicadas em JIMÉNEZ MONTESERÍN, Miguel – *Introducción a la Inquisición Española. Documentos básicos para el estudio del Santo Oficio*. Madrid: Editora Nacional, 1980, p. 82-197.

Em Portugal, a criação do Santo Ofício foi concebida a partir do paradigma espanhol: o que, na documentação, surge como “o costume de Castela”. Logo em 1515, no momento das primeiras movimentações para se estabelecer o Tribunal em Portugal, o rei Manuel I pedia ao seu embaixador em Roma que enviasse para o reino as cópias das bulas e decretos fundacionais do Santo Ofício em Castela. O projeto de estabelecimento da Inquisição em Portugal ganhou novo fôlego no início da década de 30, já durante o reinado de João III<sup>23</sup>. A crítica em torno dos excessos da Inquisição espanhola condicionou, no entanto, o alcance que teria a redação dos diplomas pontifícios. Num primeiro momento, a polémica centrou-se na tentativa, por parte dos defensores da Inquisição, de esvaziar a jurisdição dos bispos (ou juízes ordinários) em matéria de heresia<sup>24</sup>. Nas cartas enviadas para Roma em 1515 e 1531, os monarcas portugueses expressavam os seus desejos de retirar esta jurisdição aos bispos. No entanto, tal como se pode verificar pela leitura dos textos pontifícios, incluindo a bula fundacional, mantinha-se a jurisdição episcopal em matéria de heresia e previa-se a colaboração entre bispos e inquisidores, nos casos previstos pelo direito canónico<sup>25</sup>. Mas, o que mais desiludiu as autoridades portuguesas neste processo foi o teor de proteção aos cristãos-novos presente nos documentos papais, sobretudo o mecanismo do “perdão geral”, desenhado a partir dos pareceres de alguns membros da cúria pontifícia<sup>26</sup>.

Em 1535, o embaixador de Portugal em Roma escrevia uma longa carta ao rei, na qual procurava explicar que não valia a pena tentar implementar o modelo castelhano porque dessa Inquisição “fala mal todo o mundo”. Sugeria que o rei aceitasse o perdão geral e a jurisdição dos bispos e que tente, aos poucos, obter as prerrogativas pretendidas<sup>27</sup>. A 23 de maio de 1536 seria emitida a bula que estabeleceria a Inquisição portuguesa<sup>28</sup>. No entanto, os primeiros anos de funcionamento seriam

23 Cf. MARCOCCI, Giuseppe – A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. *Lusitania Sacra*. 23 (2011) 17-40. Estas instruções encontram-se publicadas em *Gavetas da Torre do Tombo*. Volume I. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1960, p. 85-87, 271-273.

24 Sobre os contornos desta polémica, veja-se MARCOCCI, Giuseppe – *I Custodi dell’Ortodossia. Inquisizione e Chiesa nel Portogallo del Cinquecento*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2004, p. 46-49. Sobre a jurisdição ordinária sobre os delitos de heresia em Portugal, leia-se PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 15-64.

25 PAIVA – *Baluartes da fé e da disciplina*, p. 36-37.

26 Particularmente Pietro Paolo Parisio. MARCOCCI, Giuseppe – “Per capillos adductus ad pillam”. Il battesimo forzato degli ebrei in Portogallo (1496-1497) e la discussione cinquecentesca intorno alla sua validità. In PROSPERI, Adriano, dir. – *Salvezza delle anime, disciplina dei corpi. Un seminario sulla storia del battesimo*. Pisa: Edizioni della Normale, 2006, p. 339-424; STOW, Kenneth – Papal power, the Portuguese Inquisition and a Consilium of Cardinal Pier Paolo Parisio. *Journal of Levantine Studies*. 6 (2016) 89-105.

27 Cf. Carta de D. Martinho de Portugal, bispo do Funchal, a João III, datada de 14 de março de 1535. *Gavetas*, p. 167-174.

28 Veja-se a versão do decreto pontifício, juntamente com as descrições da sua publicação em Portugal em *Collectorio de diversas letras apostolicas, provisões reaes, e ovros papeis, em que se contém a Instituição, & primeiro progresso do Sancto Officio em Portugal, & varios priuilegios que os Summos Pontifices, & Reys destes Reynos lhe concederão*. Lisboa: nas casas da Sancta Inquisição, 1596, fls. 1v-4.

conturbados, sobretudo porque, ao contrário da sua congénere castelhana, a Inquisição portuguesa não logrou alcançar uma independência em relação a Roma, devendo prestar contas da sua ação aos núncios apostólicos que passavam por Portugal, facto que gerou gravíssimos conflitos. Os principais adeptos do projeto inquisitorial em Portugal não se conformaram, nunca, com esta situação, promovendo uma estratégia diplomática junto da Santa Sé para assegurar a implementação de privilégios tão amplos como os que estavam consignados no “costume ou estilo de Castela”<sup>29</sup>. Só no ano de 1547, com a bula *Meditatio Cordis*, a Inquisição e a Coroa portuguesas obtinham os privilégios mais amplos que desejavam, ainda que, para grande pesar do inquisidor-geral D. Henrique, a bula *Illius qui misericors* concedia um novo perdão-geral aos cristãos-novos portugueses<sup>30</sup>.

As autoridades inquisitoriais portuguesas continuaram a olhar para a experiência espanhola como referente para debater o alargamento eficaz da rede de vigilância para além das cidades-sede, através do “estilo de Castela” dos comissários do Santo Ofício<sup>31</sup>; para adotar um modelo de gestão das finanças que não estivesse sob a dependência da Coroa<sup>32</sup>; ou para repensar os dispositivos de reconciliação dos “novamente convertidos” na Ásia a partir da solução aplicada aos mouriscos de Granada<sup>33</sup>. O chamado “estilo de Castela” continuou, de resto, a ser um ponto chave nos debates dos cristãos-novos acerca dos procedimentos da Inquisição portuguesa. Durante o período da União Ibérica, procuraram obter de Madrid e de Roma a implementação dos estilos inquisitoriais castelhanos em Portugal, já então considerados mais benignos<sup>34</sup>.

29 Veja-se a descrição deste período em MARCOCCI – *I Custodi dell’Ortodossia*, p. 81-84. Por outro lado, mesmo após o estabelecimento, os cristãos-novos continuavam a oferecer resistências à actuação do tribunal e dos seus inquisidores, levando muitas das suas queixas aos núncios ou directamente a Roma, cf. MATEUS, Susana Bastos – *La primera Inquisición: oposiciones y resistencias en la construcción del Santo Oficio en Portugal (1531-1548)*, In GONZALEZ-RAYMOND, Anita; CARRASCO, Rafael, ed. – *Las Razones del Santo Oficio*. Montpellier: Presses universitaires de la Méditerranée, 2017, p. 199-212.

30 A bula *Meditatio Cordis*, de 16 de julho de 1547, restabelecia e ampliava os poderes anteriormente suspensos da Inquisição portuguesa, cf. SIMONSOHN, Shlomo – *The Apostolic See and the Jews. Documents: 1546-1555*. Volume VI. Toronto: Pontifical Institute of Mediaeval Studies, 1990, doc. 2701, p. 2595-2599; por seu turno, a bula *Illius qui misericors*, data de 11 de maio de 1547, cf. SIMONSOHN – *The Apostolic See*, doc. 2687, p. 2580-2588. Veja-se também MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro – *História da Inquisição Portuguesa. 1536-1821*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 38-39.

31 Cf. LOURENÇO, Miguel Rodrigues – *A articulação da periferia: Macau e a Inquisição de Goa (c. 1582-1650)*. Lisboa, Macau: Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., Fundação Macau, 2016, p. 33-36.

32 Em virtude da falta constante de dinheiro, numa consulta de 19 de novembro de 1593 o Conselho Geral via como forma possível de superar as dificuldades económicas, que Filipe II concedesse os bens obtidos nos confiscos ao Santo Ofício. Cf. LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel – *Inquisición y política. El gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2011, p. 226. Veja-se também LÓPEZ-SALAZAR CODES; MARCOCCI – *Struttura economica*, p. 1540.

33 BAIÃO, António – *A Inquisição de Goa. Tentativa de história da sua origem, estabelecimento, evolução e extinção (Introdução à Correspondência dos Inquisidores da Índia 1569-1630)*. Volume 1. Lisboa: Academia das Ciências, 1945, p. 267.

34 Cf. LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel – “Che si riduca al modo di procedere di Castiglia”. El debate sobre el procedimiento inquisitorial portugués en tiempos de los Austrias. *Hispania Sacra*. 59: 119 (2007) 243-268.

O sistema inquisitorial concebido pelo Papado, no Verão de 1542, teve raízes e necessidades distintas em relação aos modelos ibéricos. A historiografia das últimas décadas sublinhou como base fundacional do tribunal romano, a necessidade de superar a ineficiência dos inquisidores da península italiana em relação à propagação da heresia protestante, que, de facto, empurrou o pontífice a centralizar faculdades inquisitoriais ilimitadas numa congregação de cardeais da Igreja Romana. No entanto, destacou-se também o carácter universalista da disposição, com a centralização em mãos do papa, da atividade inquisitorial e com a jurisdição – inaplicada e que se manteve apenas em linhas teóricas – que deveria ter-se estendido a todo o mundo católico<sup>35</sup>.

Um dos aspetos a explorar é a incidência que teve, no âmbito inquisitorial, esta aspiração universalista do Papado. Segundo o que escreveu recentemente Bruno Feitler, a questão com a qual ainda se afronta a historiografia é em que medida a dimensão inquisitorial deve considerar-se comum/universal ou particularista<sup>36</sup>. No entanto, seguindo as linhas cronológicas da Época Moderna, poderíamos perceber como a aspiração universalista do Papado medieval teve o seu reflexo inquisitorial, nas décadas fundacionais do tribunal espanhol. Um exemplo entre outros, a que nos podemos referir, é o relacionado com o direito de apelação à Santa Sé das causas de fé, procedentes do contexto ibérico nos princípios do século XVI. Os estudos sobre a Penitenciaria Apostólica, tribunal romano de foro interno com faculdade de receber as apelações, lançam mais luz sobre este aspeto durante as décadas anteriores à fundação da Congregação Romana do Santo Ofício que, por fim, sob o pontificado de Pio V (1566-1572) lhe viu ser atribuída esta faculdade<sup>37</sup>.

Embora não tenham faltado conflitos, as pretensões universalistas da Inquisição romana podem ser interpretadas como uma linha vermelha presente na Época Moderna. Neste sentido, ainda falta um estudo geral que, a pesar dos resultados mais ou menos alcançados por Roma, reconstrua a história deste ‘universalismo’.

35 Veja-se em geral os estudos de: TEDESCHI, John – *The prosecution of heresy: collected studies on the Inquisition in Early Modern Italy*. New York: Medieval & Renaissance Texts & Studies, 1991; PROSPERI, Adriano – *Tribunali della coscienza. Inquisitori, confessori, missionari*. Torino: Einaudi, 1996; ROMEO – *L’Inquisizione*; BRAMBILLA, Elena – *La giustizia intollerante. Inquisizione e tribunali confessionali in Europa (secoli IV-XVIII)*. Roma: Carocci, 2006; DEL COL, Andrea – *L’Inquisizione in Italia. Dal XII al XXI secolo*. Milano: Mondadori, 2006; Prospero, Adriano – Inquisizione romana. In *DSI*. Volume 2, p. 815-827.

36 Veja-se FEITLER – ¿Hasta qué punto fue común la historia de las Inquisiciones?, p. 93-112. Para um conjunto de fontes ainda por explorar, o próprio Feitler tinha proposto alguns exemplos, depois da abertura do arquivo do Santo Ofício Romano: FEITLER, Bruno – *L’Inquisizione universale e le Inquisizioni nazionali: tracce per uno studio tra il Santo Uffizio Romano e i tribunali ibERICI*. In *Le Inquisizioni cristiane e gli ebrei*. Roma: Accademia Nazionale dei Lincei, 2003, p. 115-121.

37 Veja-se: TAMBURINI, Filippo – *Santi e peccatori: confessioni e suppliche dai registri della Penitenzieria dell’Archivio Segreto Vaticano (1451-1586)*. Milano: Istituto di Propaganda Libreria, 1995; TAMBURINI, Filippo – *Ebrei, saraceni, cristiani: vita sociale e vita religiosa dai registri della Penitenzieria Apostolica (secoli XIV-XVI)*. Milano: Istituto di Propaganda Libreria, 1996; PAVÓN RAMÍREZ, Marta – La documentación referente a la Inquisición española conservada en el Archivo Histórico de la Penitenciaría Apostólica en Roma. *Anthologica Annua*. 63 (2016) 717-731.

Se, em relação ao primado de Pedro, foram determinantes as resoluções do Concílio Vaticano I, do mesmo modo não poderíamos negar que foi mais precisamente no decurso do século XIX, mais precisamente depois das abolições ibéricas, que o processo de centralização romano-inquisitorial mostrou alcançar o seu ponto culminante de universalidade<sup>38</sup>. No entanto, uma investigação mais profunda deste caminho centenário poderia revelar um panorama menos linear e muito mais complexo do que atualmente se pode concluir a nível historiográfico. Por outro lado, o estudo recente de George Demacopoulos sobre a formação deste primado propôs questionar a interpretação linear da ascensão universalista do Papado medieval, trazendo um conjunto metodológico e interpretativo que, a partir das intuições de Foucault sobre as dinâmicas do conhecimento, também poderia aplicar-se ao aspeto inquisitorial desta história<sup>39</sup>. Neste quadro reflexivo, o que procuramos sublinhar aqui é a importância que vai assumindo a necessidade de uma visão comparada. Ou seja, parece-nos importante não só procurar similitudes, mas também diferenças, entre as inquisições dos mundos ibéricos em si mesmas, como também destas com o seu *alter ego* romano, que, por estar mais vinculado ao Papado, reivindica o seu papel universal e parece ser o herdeiro concreto da inquisição medieval, embora, obviamente, não seja assim.

Por outro lado, a contextualização do texto da bula fundadora da Congregação romana do Santo Ofício, *Licet ab initio* (1542), põe em questão o próprio papel desempenhado pelo papa Paulo III. A sua política pareceu inclinar-se para uma concessão ao bloco mais intransigente do colégio de cardeais para mascarar uma sua possível proximidade aos círculos espirituais heterodoxos da cúria romana<sup>40</sup>. Para outros historiadores, a estratégia de Paulo III tinha sido muito consciente, capaz de cobrir de novidade algo tradicional e de curta duração, destinado a converter-se num dos pilares da intransigência romana do período pós-tridentino<sup>41</sup>. Nesse sentido, a nova solução romana tinha-se proposto a meio caminho entre a tradição medieval – da qual se declarava herdeira – e os novos sistemas ibéricos. Sem espaço para dúvidas, o modelo castelhano, em particular pelo que se refere à *praxis*

38 Veja-se SCHATZ – *El primado del Papa*, p. 212-226. Sobre a evolução da Congregação romana do Santo Ofício limitamo-nos a remeter para ARMANDO, David – *Il Sant’Uffizio nella Restaurazione tra aspirazioni universali e radicamento romano. Giornale di Storia*. 20 (2016). Acedido em <https://www.giornaledistoria.net/saggi/articoli/santuffizio-nella-restaurazione-aspirazioni-universali-radicamento-romano/>, consultado a 6 de maio de 2021; CICERCHIA, Andrea – «Per sradicare la peste e i mali comuni». *La Congregazione del Sant’Uffizio e i suoi tribunali nell’età di Leone XII (1823-1829)*. In REGOLI, Roberto; FIUMI SERMATTEI, Ilaria; DI SIMONE, Maria Rosa, ed. – *Governo della Chiesa. Governo dello Stato. Il tempo di Leone XII*. Ancona: Quaderni del Consiglio regionale delle Marche, 2019, p. 55-70.

39 DEMACOPOULOS – *The Invention of Peter*. A sua interpretação segue FOUCAULT, Michel – *L’Archéologie du savoir*. Paris: Gallimard, 1969.

40 Veja-se em particular o estudo de FRAGNITO, Gigliola – *Evangelismo e intransigenti nei difficili equilibri del pontificato farnesiano. Rivista di Storia e Letteratura Religiosa*. 25 (1989) 20-47.

41 MEREU – *Storia dell’intolleranza in Europa*, p. 50-57.

inquisitorial, esteve bem presente diante dos olhos dos cardeais naquelas décadas fundacionais da Congregação. Até ao primeiro quartel do século XVII, os escritos editados em Veneza e em Roma pelo inquisidor espanhol, Diego de Simancas (o acusador de Bartolomé Carranza), junto com a reedição da obra cimeira da tratadística medieval – o *Directorium* de Eymerich – pelo canonista aragonês Francisco Peña, tiveram uma ampla difusão entre os inquisidores dos distritos romanos<sup>42</sup>.

Não obstante, desde o início da sua história, o tribunal romano teve uma forma peculiar, diferente dos modelos ibéricos, pela sua natureza jurídica e institucional, pela sua equipa burocrática, pela presença geográfico-espacial e, por fim, pelas diferentes relações que teve não apenas com o poder civil, mas também eclesiástico<sup>43</sup>.

A historiografia mais recente sobre a Inquisição romana tomou para si estas considerações, propondo – fora do marco das origens – investigações mais aprofundadas das dinâmicas que caracterizaram o tribunal papal, tanto do ponto de vista institucional de funcionamento do aparelho repressivo, como da equipa burocrática, num sentido prosopográfico<sup>44</sup>. Também nos parece inovadora a atenção dada por alguns historiadores à relação centro-periferia e às estratégias de inserção e de representação inquisitoriais na sociedade e sobre o território. Uma análise, esta, que também nos permitiria evidenciar a heterogeneidade dos territórios, com as suas sociedades, cuja organização recaía, por sua vez, sobre a de cada uma das Inquisições<sup>45</sup>.

Estas novas linhas de investigação proporcionam-nos, sem dúvida, uma imagem da Inquisição romana mais convincente do que tínhamos no passado. No entanto, os enfoques comparativos continuam a ser marginais. Estudos relacionais entre o sistema romano e os ibéricos, a partir de uma visão geral proporcionada por Bethencourt, podiam abrir novas dimensões e cenários interpretativos<sup>46</sup>.

42 ERRERA – *Manuali per inquisitori*, p. 975-981. Mais recentemente, Dennj Solera dedicou amplo espaço aos tratados romanos de Simancas e de Peña. SOLERA, Dennj – “Sotto l’ombra della patente del Santo Ufficio”: i familiares dell’Inquisizione romana tra XVI e XVII secolo. Firenze: Firenze University Press, 2019, p. 126-145.

43 Em relação à distinção/homogeneidade dos sistemas inquisitoriais e à necessidade historiográfica de definir os seus parâmetros, remetemo-nos para as considerações de FEITLER – ¿Hasta qué punto fue común la historia de las Inquisiciones?, p. 93-112.

44 Cf. MAYER, Thomas F. – *The Roman Inquisition. A papal bureaucracy and its Laws in the Age of Galileo*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2013; MAYER, Thomas F. – *The Roman Inquisition. On the Stage of Italy, c. 1590-1640*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2014; LAVENIA, Vincenzo – Centro e periferia dell’Inquisizione nelle ricerche prosopografiche. In CIFRES, Alejandro, ed. – *L’Inquisizione romana e i suoi archivi: a vent’anni dall’apertura dell’ACDF*. Roma: Gangemi Editore, 2019, p. 359-371.

45 ARON-BELLER; BLACK – *The Roman Inquisition*. SOLERA, Dennj – *La società dell’Inquisizione. Uomini, tribunali e pratiche del Sant’Uffizio romano*. Roma: Carocci, 2021.

46 BETHENCOURT – *The Inquisition*, p. 1-34.

#### 4. A expansão do Santo Ofício

Os projetos inquisitoriais encetados pelas monarquias ibéricas e pelo Papado provocaram uma transformação em relação ao seu referente medieval devido à estrutura hierarquizada dos três sistemas, bem como pela dinâmica expansiva que marcou as Inquisições ibéricas e – ainda que com resultados e características diferentes – também a realidade romana. A evolução de um ofício itinerante para a constituição de centros diretivos tuteladores de uma multiplicidade de circunscrições territoriais – os distritos –, geridas por um conjunto de ministros e oficiais organizados numa estrutura burocrática fixa – o tribunal –, alterou, a longo prazo, a relação do ofício com o espaço e a população e, ulteriormente, desta com o ofício. O tribunal de distrito passou a ser um espaço ao qual se dirigia a comunidade católica residente na cidade-sede, uma dinâmica que se pretendia quotidiana e não, como na medievalidade, fruto de um estímulo externo (espoletado pela *praxis* inquisitorial). Fruto da sedentarização do tribunal, a relação entre o centro tutelar e a multiplicidade de periferias alterou-se, à medida que o fulgor da prática de visitas – que ocorreu com ritmos diferentes consoante os sistemas, os tempos e as geografias – diminuiu<sup>47</sup>. A criação, em paralelo, de agentes residentes nas periferias, não só possibilitou que os inquisidores mantivessem uma ligação, ainda que indireta, com as comunidades a seu cargo, mas criou condições para que a mesma atitude coletiva privilegiada na cidade-sede – o movimento de deslocação em direção ao tribunal – pudesse ser replicada fora da mesma.

A dinâmica expansiva do Santo Ofício foi uma realidade que se verificou, assim, pela criação dos distritos inquisitoriais, pela sua racionalização geográfica – na Europa, América, Ásia e até mesmo nas costas de África –, pela adesão das populações aos modelos de representação nas periferias e, ainda, pelo modo como projetos de constituição de novos distritos continuaram a ser propostos quase até o final da vigência da instituição<sup>48</sup>. Por oportunismo político ou convicção sincera – ou ambas –, as sociedades das periferias estimularam a ereção de novas sedes de distrito<sup>49</sup>. Estas mesmas sociedades, devido à valorização do Santo Ofício no conjunto do seu sistema de valores<sup>50</sup>, procuraram estreitar a sua ligação à instituição, solicitando o hábito de familiar ou a comissão do Santo Ofício.

47 Uma visão geral sobre a incidência das visitas de distrito nos territórios sob jurisdição das Inquisições ibéricas pode ser vista em BETHENCOURT – *The Inquisition*, p. 237-245.

48 Sobre a formação de geografias inquisitoriais e suas dinâmicas expansivas vejam-se DEDIEU, Jean-Pierre; CONTRERAS CONTRERAS, Jaime – *Geografía de la Inquisición Española. La formación de los distritos (1470-1820)*. *Hispania*. 40: 144 (1980) 37-94.

49 Veja-se o já mencionado dossier “Debates y proyectos sobre la fundación de nuevos distritos inquisitoriales en América y Asia (siglos XVI-XIX)”.

50 SHILS, Edward – *Center and Periphery. Essays in Macrosociology*. Chicago: Chicago University Press, 1975; BETHENCOURT, Francisco – *Inquisição e Controle Social. Separata de História & Crítica*, Lisboa, 1987, p. 5-18.

Quando, dependendo dos períodos ou da geografia, esta procura não foi imediata, a instituição cultivou uma aproximação ao clero secular, mas, sobretudo, regular, apelando ao seu sentido de serviço à majestade divina para assegurar a sua eficaz representação nas periferias. A vontade de superar os condicionalismos da adesão estará, possivelmente, na origem da emergência de uma nova forma de perceber a periferia, permanente ou contínua e não ocasional – isto é, dependente da vontade individual de cada habilitando –, expressa na emergência, entre o léxico inquisitorial, dos termos *comisaría* (castelhano), *comissaria* (português) ou *vicariato generale e foraneo* (italiano).

As Inquisições estiveram longe de ser instituições monolíticas. No entanto, o processo de burocratização do ofício inquisitorial implicou um necessário ajustamento a que *regimientos, instrucciones* e visitas de inspeção ao funcionamento dos tribunais procuraram dar resposta. As Inquisições evidenciaram um esforço de sistematização normativa que revela uma intenção por uniformizar os procedimentos das suas unidades judiciais<sup>51</sup>. Mas, sobretudo, as singulares trajetórias de cada um destes sistemas inquisitoriais conduziram a uma sofisticação burocrática que afetou práticas de organização da atividade inquisitorial, de acomodação da documentação produzida, bem como de adequação a todo um conjunto de desafios provocados pela dinâmica expansiva – espacial e institucional – inerente à nova realidade do Santo Ofício.

A decisão de transferir a organização inquisitorial da península Ibérica para outros espaços continentais, formando distritos de grandes dimensões territoriais, constituiu, talvez, o maior desafio a esse desígnio. Os condicionalismos geofísicos e os ritmos de deslocação obrigaram as esferas diretivas do Santo Ofício a conceder aos seus tribunais americanos (caso espanhol) e asiático (caso português), uma maior autonomia de procedimento, mas também a abandonar as suas soluções preferenciais de vigilância do espaço ou a contemporizar com práticas destinadas a compensar as demoras dos atos de comunicação entre centro e periferia(s), quer seja delegando competências ou jurisdição efetiva.

Neste sentido, a decisão de incorporar ou não a população indígena sob jurisdição inquisitorial foi um dilema moral, bem como um dilema administrativo. Ao contrário do quadro colonial português<sup>52</sup>, os “índios” acabaram por ser excluídos da

51 MILLAR CARVACHO, René – Notas sobre el procedimiento inquisitorial desde la perspectiva del tribunal de Lima. *Revista Chilena de Historia del Derecho*. 9 (1983) 131-154; ESCANDELL BONET, Bartolomé – La peculiar estructura administrativa y funcional de la Inquisición española en Indias. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé, dir. – *Historia de la Inquisición en España y América*. Volume II. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos y Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, p. 651-652; GACTO FERNÁNDEZ, Enrique – A propósito del estilo judicial de la Inquisición de México. In *Estudios Jurídicos sobre la Inquisición Española*. Madrid: Dykinson, 2012, p. 227-241.

52 O estudo da atuação das justiças eclesíásticas sobre a população indígena nos espaços do império português é bastante recente se comparado com o seu homólogo espanhol. Veja-se: FEITLER, Bruno – A Inquisição de Goa e os nativos: achegas

jurisdição inquisitorial na América espanhola. Neste caso, a jurisdição sobre heresia permaneceu exclusiva dos bispos, que adotaram, por vezes, procedimentos quase inquisitoriais<sup>53</sup>.

Por outro lado, comissários como os das Filipinas, no distrito da Inquisição do México, foram autorizados a formar as causas localmente para facilitar a sentença dos inquisidores, ao passo que os inquisidores de Goa concederam faculdades para os seus comissários, em condições muito concretas, poderem sentenciar indivíduos<sup>54</sup>. Entre os diversos exemplos que poderíamos agregar para explicar a adaptabilidade desses sistemas a diferentes realidades políticas, poderíamos citar também o caso do Brasil, onde apesar de não existir um tribunal próprio, o de Lisboa – sob cuja jurisdição estavam esses territórios – exerceu aqui a sua autoridade com o apoio dos comissários e da própria rede eclesiástica<sup>55</sup>.

A originalidade dos sistemas inquisitoriais modernos – o ofício inquisitorial organizado numa estrutura burocrática – engendrou novas relações de poder nas sociedades de que participaram. A existência de um novo espaço de prestígio – os tribunais, os conselhos gerais –, de captação de redes e de distribuição de recursos que, como enfatizou José Pedro Paiva, disputavam ou partilhavam o

---

às originalidades da ação inquisitorial no oriente. In FURTADO, Júnia Ferreira; ATALLAH, Cláudia C. Azeredo; SANTOS, Patrícia Ferreira dos, ed. – *Justiça, governo e bem comum na administração dos impérios ibéricos de Antigo Regime (séculos XV– XVIII)*. Curitiba: Editora Prismas, 2017, p. 95–116; FEITLER, Bruno – Brízida: uma índia feiticeira perante a Inquisição (1639). In ASSIS, Angelo Adriano Faria de; MUNIZ, Pollyanna Gouveia; MATTOS, Yllan de, org. – *Um historiador por seus pares: trajetórias de Ronaldo Vainfas*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 231-240; RESENDE, Maria Leônia Chaves de – ‘Da ignorância e rusticidade’: os indígenas e a Inquisição na América portuguesa (séculos XVI–XIX). In DOMINGUES, Ângela; RESENDE, Maria Leônia Chaves de; CARDIM, Pedro, ed. – *Os indígenas e as justiças no mundo ibero-americano (sécs. XVI– XIX)*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa; CHAM – Centro de Humanidades (NOVA FCSH-UAç); PPGH/UFSJ – Programa de Pós-Graduação em História/Universidade Federal de São João del-Rei, 2019, p. 87-126; GOUVEIA, Jaime Ricardo – *Ubi Societas ibi Ius*. Os indígenas nos auditórios eclesiásticos do espaço luso-americano. In DOMINGUES; RESENDE; CARDIM, ed. – *Os indígenas*, p. 191-216; SANTOS, Vanicléia Silva – Mulheres africanas nas redes dos agentes da Inquisição de Lisboa: o caso de Crispina Peres, em Cacheu, século XVII. *Politeia – História e Sociedade*. 20: 1 (2021) 67-95.

53 Para a consideração do papel do episcopado e das ordens religiosas nos procedimentos de fé na América espanhola, veja-se CHUCHIAK, John – In servitio Dei: Fray Diego de Landa, the Franciscan Order and the return of the extirpation of idolatry in the colonial diocese of Yucatán 1573-1579. *The Americas*. 61 (2005) 611-646; TAVÁREZ, David – *Las guerras invisibles: devociones indígenas, disciplina y disidencia en el México colonial*. Oaxaca: El Colegio de Michoacán, CIESAS, UAM-I, Colegio Mexiquense, 2012; LARA CISNEROS, Gerardo, ed. – *La idolatría de los indios y la extirpación de los españoles*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2016; PIAZZA, Rosalba – *La conciencia oscura de los naturales. Procesos de idolatría en la diócesis de Oaxaca (Nueva España). Siglos XVI-XVIII*. México: El Colegio de México, 2016; TORRES PUGA, Gabriel – ¿Inquisición formal o Inquisición de obispos? Un dilema presente en Nueva España en la primera mitad del siglo XVI. In MARTÍNEZ LÓPEZ-CANO, María del Pilar; Cervantes Bello, Francisco Javier, coord. – *Iglesia y Conquista. Los procesos fundacionales*. México: Benemerita Universidad Autónoma de Puebla-Universidad Nacional Autónoma de México, 2022, p. 113-150.

54 LOURENÇO, Miguel Rodrigues – Os desafios das “partes mais remotas”: o Santo Ofício de Goa e do México ante as suas últimas periferias (Macau e Manila, séculos XVI e XVII). In ASSIS, Angelo Adriano Faria de; Muniz, Pollyanna Gouveia Mendonça; Mateus, Susana Bastos; MATTOS, Yllan de, coord. – *Estruturas e vivências na Modernidade: Sefarditas, Intelectuais, Religiosos e Inquisição*. Lisboa, Viçosa: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCH, Universidade Federal de Viçosa, 2020, p. 153-192.

55 FEITLER, Bruno – *Nas malhas da consciência. Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Phoebus-Alameda, 2007. PEREIRA, Ana Margarida Santos – El establecimiento de la Inquisición en Brasil: un proyecto frustrado. *Histórica*. 43: 2 (2019) 59-88.

*campo religioso* com outros atores societários faz com que o Santo Ofício deva ter como um dos seus campos de análise fundamentais os espaços de intersecção com a sociedade<sup>56</sup>. Nos distritos pautados pelas características de “gigantismo” formuladas por Bartolomé Escandell Bonet, o Santo Ofício preencheu, quer nas cidades-sedes, quer nas periferias, vazios de competências que ampliaram a projeção dos inquisidores – e, por extensão, do tribunal – nessas sociedades<sup>57</sup>. Nestes espaços, a distância em relação à península facilitou atitudes discricionárias por parte dos inquisidores no exercício do seu ofício que se expressaram em conflitos com outros foros, como as autoridades vice-reinais ou com as *Audiencias*. As sociedades coloniais, pautadas por equilíbrios e interesses de grupo próprios, não poderiam deixar de afetar, quer as atitudes pessoais, quer os comportamentos institucionais dos inquisidores, que com frequência ultrapassaram os limites da sua jurisdição, avocaram privilégios em casos-limite com o intuito de benefício pessoal ou, ainda, deixaram de seguir, com rigor, as normativas de funcionamento do tribunal<sup>58</sup>. Nas periferias destes distritos, mais ou menos articuladas ao centro, a distância ou os condicionalismos das comunicações projetaram a figura do comissário do Santo Ofício para patamares de poder dos quais, quiçá, não beneficiaram os seus congéneres peninsulares, o que não pôde deixar de ter impactado os equilíbrios sociais internos destas periferias.

A dinâmica de relacionamento promovida pelas inquisições – um movimento em direção ao centro/representante do centro –, a sua condição de poder entre poderes e a sua tendência expansiva geraram sociedades em que o seu quotidiano, em maior ou menor medida, pressupunha um contacto com o Santo Ofício, uma aproximação ao tribunal, um cruzamento inadvertido com os seus oficiais, um conhecimento pessoal com um comissário ou familiar: em suma, uma operação mental que, em algum nível, envolvia o tribunal da fé. Estas sociedades foram marcadas, na sua base, pela mera vigência dos três sistemas inquisitoriais.

56 PAIVA – *Os baluartes da fé*, p. 7-8. Sobre a reconstrução de linhagens e clientelas baseadas nos sistemas de redistribuição de mercês que o Santo Ofício proporcionava, veja-se LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel – Familia y parentesco en la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821). In LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel; OLIVAL, Fernanda; FIGUEIRÔA-RÊGO, João, coord. – *Honra e sociedade no mundo ibérico e ultramarino: Inquisição e Ordens Militares – séculos XVI-XIX*. Casal de Cambra: Caleidoscópico, 2013, p. 129-154.

57 ESCANDELL BONET, Bartolomé – Estructura geográfica del dispositivo inquisitorial americano. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé, dir. – *Historia de la Inquisición en España y América*. Volume II. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos y Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, p. 48-60.

58 ESCANDELL BONET – La peculiar estructura, p. 647-651; BETHENCOURT – *The Inquisition*, p. 342.

## 5. Sociedades e Inquisição: relações e interações de uma complexa dinâmica

Segundo o que fica sugerido nas páginas precedentes, se quiséssemos encontrar uma causalidade principal no poder exercido pela “Inquisição” durante o período do seu funcionamento, não a iríamos encontrar – como sugerido recentemente por Starr-LeBeau e Lynn – a não ser na intersecção de diferentes planos sociais, uma confluência determinada por uma multiplicidade de fatores: a presença de autoridades religiosas e seculares dentro e em torno da máquina inquisitorial, ou então suscitada pela pertença eclesiástica e laica, da preservação da ortodoxia e perseguição da componente heterodoxa<sup>59</sup>.

Traçar apenas esses caracteres opostos seria demasiado simplista, uma vez que não teria em conta a pluralidade das estratégias e expectativas sociais no interior do Santo Ofício, tanto na componente político-laica, como na eclesiástica, dinâmica, esta última, muitas vezes representada por interesses divergentes, entre os das ordens religiosas, clero secular, poderes episcopais, ou especificamente ligados aos próprios tribunais<sup>60</sup>.

A proposta de ultrapassar o divórcio, muitas vezes verificado nas práticas historiográficas sobre a Inquisição, entre a instituição e as sociedades em que esta operou, representa uma das mais frutuosas perspectivas de análise que apareceram recentemente no âmbito historiográfico. Uma primeira clara abordagem sociológica à história das inquisições modernas foi já proposta a partir dos inícios dos anos noventa do século passado para o contexto espanhol e colonial<sup>61</sup>. Nas primeiras décadas do presente século, registou-se um progressivo interesse pelas outras duas

59 Cf. STARR-LEBEAU; LYNN – *Inquisition*, p. 52.

60 De forma geral, para o contexto europeu cf. BRAMBILLA, Elena – I poteri giudiziari dei tribunali ecclesiastici nell’Italia centro-settentrionale e la loro secolarizzazione. In DONATI, Claudio; FLACHENECKER, Helmut, ed. – *Le secolarizzazioni nel Sacro Romano Impero e negli antichi stati italiani*. Bologna: Il Mulino, 2005, p. 99-112. Para o caso da Inquisição romana, vejam-se os estudos de BONORA, Elena – *Inquisition romaine et évêques français pendant le concile de Trente*. In AUDISIO, Gabriel, ed. – *Inquisition et pouvoir*. Aix-en-Provence: Publications de l’Université de Provence, 2004, p. 325-336; BONORA, Elena – *Giudicare i vescovi. La definizione dei poteri nella Chiesa posttridentina*. Roma, Bari: Laterza, 2007. Para Espanha e Portugal, limitamo-nos a referir PASTORE, Stefania – *Il vangelo e la spada. L’inquisizione di Castiglia e i suoi critici (1460-1598)*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2003; PAIVA, José Pedro – Os bispos e a Inquisição portuguesa (1536-1613). *Lusitania Sacra*. 15 (2003) 43-76; LOURENÇO, Miguel Rodrigues – La mesa de los desafectos. Competencia religiosa y servicio del Santo Oficio en el Estado da Índia (siglos XVI y XVII). In VASSALLO, Jaqueline; LOURENÇO, Miguel Rodrigues; MATEUS, Susana Bastos, ed. – *Inquisiciones. Dimensiones comparadas (siglos XVI-XIX)*. Córdoba: Editorial Brujas, 2017, p. 241-269; FEITLER, Bruno – *A fé dos juizes: inquisidores e processos por heresia em Portugal (1536-1774)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2022, p. 89-102.

61 LÓPEZ VELA, Roberto – Sociología de los cuadros inquisitoriales, e ESCANDELL BONET, Bartolomé – Sociología inquisitorial americana. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; Escandell Bonet, Bartolomé, dir. – *Historia de la Inquisición en España y América*. Volume II. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos y Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, p. 669-884; ESCANDELL BONET, Bartolomé – Una lectura psico-social de los papeles del Santo Oficio. Inquisición y sociedad peruanas en el siglo XVI. In Pérez Villanueva, Joaquín, coord. – *La Inquisición española: Nueva visión, nuevos horizontes*. Madrid: Siglo XXI de España Editores, 1980, p. 437-469.

inquisições, a portuguesa e a romana, sobretudo numa dimensão descritiva dos elementos internos e estruturais dos próprios tribunais, onde os chamados *familiares* foram alvo de um investimento preferencial, apesar de serem o *corpus* interno menos homogêneo, pela proveniência social, formação e interesses<sup>62</sup>.

À margem desta crescente atenção falta, todavia, uma teorização consistente apta a superar os esquemas locais ou relativos a cada um dos sistemas acima descritos de forma individualizada. Uma aplicação metodológica capaz de valorizar os distintos componentes de tais sociedades – nem sempre equiparáveis para todas as latitudes políticas e geográficas – seria indispensável, de forma a permitir uma mais ampla e articulada valorização de todo o fenómeno, à escala mundial. Procurando traçar uma conceção dessa categoria sociológica relativa às inquisições modernas, poder-se-ia propor uma formulação já elaborada a propósito da Inquisição romana tardia, em que se evidenciava uma primeira distinção relativa à realidade pontifícia e inquisitorial do tribunal de Pesaro no decurso da primeira metade do século XIX. Tratava-se então de contrapor, embora de forma esquemática, uma sociedade “interna” e uma outra “externa” ao quadro inquisitorial, longe, no entanto, de se procurar estabelecer uma linha clara de fronteira entre elas. Em tais dinâmicas é necessário colocar claramente em evidência as estruturas, os caracteres e a dimensão transversal de uma sociedade inquisitorial que – é bom não esquecer – em maior ou menor medida, é participante de uma mais vasta e geral dinâmica social, da Época Medieval à Época Moderna. De tal modo que, no caso em apreço – querendo afastar-se do contexto micro-territorial do exemplo de Pesaro para uma avaliação global –, deveria, pelo menos, gerar dois primeiros níveis descritivos, um – já indicado – entre sociedade interna e sociedade externa às inquisições, outro entre sociedade inquisitorial e sociedade *tout court*, declinando o termo em singular ou plural – sociedade/s inquisitorial/ais – consoante a perspectiva de estudo que se empreenda<sup>63</sup>.

Por exemplo, no tocante ao quadro interno, não existem estudos comparativos que possam contrapor os diversos oficiais e agentes inquisitoriais, os quais permitiriam evidenciar a maior ou menor pressão da Inquisição sobre o território.

62 Limitamo-nos a assinalar aqui CERRILLO CRUZ, Gonzalo – Aproximación al estatuto jurídico de los familiares de la Inquisición española. *Manuscrits*. 17 (1999) 141-158; CERRILLO CRUZ, Gonzalo – *Los familiares de la Inquisición española*. Valladolid: Consejería de Educación y Cultura, 2000; CALAINHO, Daniela Buono – *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil Colonial*. Bauru (SP): Edusc, 2006; WADSWORTH, James E. – *Agents of Orthodoxy: Honor, status and the Inquisition in colonial Pernambuco, Brazil*. Lanham, Md.: Rowman and Littlefield, 2007; SOLERA – “Sotto l’ombra”.

63 CICERCHIA, Andrea – L’autunno dell’Inquisizione. Il tribunale pesarese tra Restaurazione e Risorgimento (1816-50). In CICERCHIA, Andrea; DALL’OLIO, Guido; DUNI, Matteo, ed. – *Prescritto e proscritto. Religione e società nell’Italia moderna (secc. XVI-XIX)*. Roma: Carocci, 2015, p. 255-277; CICERCHIA, Andrea – A Inquisição no Estado Pontifício. Tribunais, competências e sociedade nos inícios do século XIX. In SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos, ed. – *As Inquisições modernas: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico*. Salvador da Bahia: EDUFBA, 2020, p. 153-176.

Referimo-nos aos comissários das inquisições ibéricas e aos *vicari – generale e foranei* – da Inquisição romana. Entre eles, para além da distinção terminológica, torna-se claro como estamos perante figuras substancialmente diversas, associadas por simples analogias<sup>64</sup>. Se, quanto aos primeiros, perdura uma dissonância sobre as formas de identificar as realidades institucionais em apreço entre as Inquisições portuguesa e espanhola, nomeadamente, sobre se se deve falar de “comissários” ou de “comissarias” estáveis – com uma clara distinção entre distritos peninsulares e as macro áreas coloniais<sup>65</sup> – para os segundos, a emergência de uma certa estabilidade numérica ao longo do século XVII – reduzida e reformada só em meados do século seguinte – permitiu enquadrar esses agentes através de dois planos – geral e forâneo – em estreita relação hierárquica com a sede e o inquisidor de distrito, e determinada pela densidade populacional de cada centro de condado<sup>66</sup>.

Nos parágrafos precedentes chamámos a atenção para as diferenças entre os sistemas inquisitoriais ibéricos e o romano-pontifício do ponto de vista institucional. Agora pretendemos sublinhar a importância de proceder a uma distinção e aproximação também ao nível social, através de indicadores peculiares que são os agentes dos tribunais, disseminados pelo território. Tratam-se de elementos sociais que, no caso dos comissários e vigários provêm das ordens religiosas ou do clero secular, inseridos num conjunto de relações sociais e de clientelismo local e, ao mesmo tempo, em relação hierárquica com um ou mais centros institucionais, consoante a sua distância ou proximidade, capazes de criar, muitas vezes, uma pluralidade de periferias desiguais, no tocante ao seu centro inquisitorial<sup>67</sup>.

No fundo, trata-se de propor uma dinâmica comparativa, à qual se deve juntar necessariamente uma mais capilar reconstrução de outros quadros oficiais do tribunal, dos notários e chanceleres, médicos e consultores, aos mandatários e

64 Para um quadro geral, vejamos as entradas elaboradas por FEITLER, Bruno – *Commissario del Sant’Uffizio*, Portugal. In *DSI*. Volume I, p. 352-353; LOPÉZ VELA, Roberto – *Commissario del Sant’Uffizio*, Spagna. In *DSI*. Volume I, p. 354-355; DEL COL, Andrea – *Vicariati*. In *DSI*. Volume, p. 1684-1686.

65 Dois exemplos distintos em MIRANDA OJEDA, Pedro – *Las comisarías del Santo Oficio de la Nueva España, siglos XVI-XVII. Contribuciones desde Coatepec*. 18 (2010) 37-68. Acedido em <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28120715004>, consultado a 24 de dezembro de 2021 e em LOURENÇO – *A articulação da periferia*.

66 Veja-se, por exemplo, para o sistema inquisitorial espanhol, JUANTO JIMÉNEZ, Consuelo – *El Comisario del Santo Oficio*. Madrid: Dykinson, 2021; para o Estado Pontifício, CICERCHIA, Andrea – “Uomini di zelo, prudenza e sufficiente dottrina”. *Los vicarios de la Inquisición Romana en el Estado de la Iglesia (siglos XVII-XVIII)*. *Lusitania Sacra*. 36 (2017) 159-178. Sobre a existência, ainda que não formal, de relações de hierarquia dentro do quadro dos comissários inquisitoriais do contexto iberoamericano, veja-se a análise sobre a realidade cubana em FERNÁNDEZ MELLÉN, Consolación – *Contra los gravísimos males que combaten la Religión y el Estado: Inquisición e Iglesia en Cuba a inicios del siglo XIX*. *Histórica*. 43: 2 (2019) 113-146. Para a realidade da Nova Espanha veja-se ALBERRO, Solange – *Inquisición y sociedad en México*. México: Fondo de Cultura Económica, 1988, p. 30-68; GUIBOVICH PÉREZ, Pedro – *Censura, libros e inquisición en el Perú colonial, 1570-1754*. Sevilla: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Escuela de Estudios Hispano-Americanos, Universidad de Sevilla, 2003, p. 80-93; MIRANDA OJEDA, Pedro – *La configuración del territorio inquisitorial. La articulación de las comisarías diocesanas en Nueva España, 1571-1610*. *Itinerantes. Revista de Historia y Religión*. 11 (2019) 151-176.

67 É este o panorama fornecido por LOURENÇO – *A articulação da periferia*, p. 53-68.

alcaides dos cárceres, uma família compósita, feita de assalariados, privilegiados, simples colaboradores, pessoal dotado de patente e armas, familiares relacionados de diferentes formas com os agentes da fé no território, ou com os inquisidores. Muitas vezes, esses agentes convertiam-se em processados pelo próprio tribunal em que prestavam serviço<sup>68</sup>. Esta perspectiva de investigação e de colaboração pretende evidenciar um sistema global, de afinidades e de diversidades, no qual se podem precisamente contextualizar também os próprios estudos locais, particulares, inserindo-os num intenso sistema de interconexões de forma a restituir-lhes aquele grau de complexidade geográfica e social em que são inseridos e onde operam os distintos elementos internos das inquisições.

Este imbrincado sistema de interconexões espelha-se em todos os contextos societários onde a instituição inquisitorial esteve vigente. Nestas sociedades, os indivíduos são convocados a participar nesta dinâmica que liga pessoas e instituição. Estas relações bidirecionais são alimentadas de forma constante, muitas vezes pela própria máquina inquisitorial. Um importante exemplo é, sem dúvida, o papel dos sermões de autos-da-fé, alguns dos quais chegavam mesmo a ser impressos e amplamente reproduzidos<sup>69</sup>. Do mesmo modo, as leituras dos éditos da fé tinham um importante impacto social. Tal como Francisco Bethencourt já avaliou, também a própria representação da instituição, as práticas de etiqueta e de cerimonial, tinham um papel performativo fundamental na receção que a população tinha da Inquisição. Neste caso, talvez a cerimónia por excelência seja a dos autos-da-fé, cujos códigos iconográficos tinham uma leitura fundamental numa sociedade conhecedora das chaves de leitura para os compreender<sup>70</sup>.

Estes acontecimentos públicos revestiam-se de uma dimensão didática importante, na medida em que direcionavam o espectador a definições objetivas do que constituía um delito passível de ser denunciado ao Santo Ofício<sup>71</sup>. Deste modo, a expectativa era a formação de uma sociedade ativa e mobilizada em ordem

68 OLIVAL, Fernanda – Ser comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII). In FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves, org. – *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no Império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 81-104; para um quadro geral, no tocante aos tribunais da Inquisição romana, veja-se SOLERA – *La società dell'Inquisizione*.

69 Para uma análise desta tipologia de textos sobre o caso português, leia-se GLASER, Edward – Invitation to Intolerance: a study of the portuguese sermons preached at autos-da-fé. *Hebrew Union College Annual*. 27 (1956) 327-385. Mais recentemente, também trabalhou esta tipologia textual FEITLER, Bruno – *The imaginary synagogue. Anti-Jewish literature in the Portuguese Early Modern World (16th-18th centuries)*. Leiden: Brill, 2015.

70 Para uma leitura da cerimónia de auto-da-fé e os vários códigos que esta comporta, veja-se BETHENCOURT, Francisco – The Auto da Fé: ritual and imagery. *Journal of the Warburg and Courtauld Institutes*. 55 (1992) 155-168.

71 VILLA CALLEJO, Ignacio – La estructura del procedimiento inquisitorial a la oportunidad previa al procedimiento: los "Edictos de Fe" (siglos XV-XIX). In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé, dir. – *Historia de la Inquisición en España y América*. Volume II. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos y Centro de Estudios Inquisitoriales, 1993, p. 301-333; FOWLER, Jessica J. – Questioning the 1623 Edict of Grace: differentiating between orthodox and heterodox interiority. *Culture & History Digital Journal*. 6: 2 (2015). Acedido em <http://dx.doi.org/10.3989/chdj.2017.015>, consultado a 7 de maio de 2021.

a sustentar o projeto inquisitorial mediante a realização de denúncias – baseadas no conhecimento transmitido – não só em contexto de visitas ou de leituras de éditos, mas para além destes, no quotidiano.

Este envolvimento dos indivíduos na atividade da máquina inquisitorial pode ser interpretado de diversas formas, embora não seja fácil dar uma explicação simples para as suas motivações. O medo da repressão e de ser alvo dos procedimentos inquisitoriais, a par do perigo da presença de elementos considerados subversivos, a vontade de participar ativamente no esforço de extirpação das heresias, as incertezas perante a forma de proceder nos momentos de entrada do tribunal, promoviam a denúncia e as confissões espontâneas<sup>72</sup>. Em todo este mecanismo várias figuras eram peças importantes, caso dos confessores e de outros diretores de consciência, pregadores e párocos locais, missionários, bem como dos agentes do tribunal que atuavam nos locais mais distantes das sedes dos tribunais.

Nos indivíduos, o impacto da repressão inquisitorial prolongava-se no tempo. Não só as cerimónias públicas perduravam na memória, mas a presença dos reconciliados em hábito penitencial nas ruas das cidades, a exposição dos sambenitos nos locais de culto ou a existência de estruturas urbanas específicas dedicadas ao isolamento e doutrinação dos condenados prolongavam a marca desta ação inquisitorial na perceção das sociedades<sup>73</sup>. A sociedade era, pode-se dizer em termos gerais, influenciada por uma dupla perceção. Por um lado, a da capilaridade do Santo Ofício, muitas vezes muito amplificada em relação à realidade. Este sentimento conferia ao Santo Ofício uma característica de máquina quase omnipresente e onisciente, ampliando medos e consolidando a vontade de colaborar com o tribunal, até para garantir a própria salvação individual. A presença de comissários e de familiares em várias localidades, bem como a colaboração muito evidente que outros agentes religiosos tinham com os Inquisidores, ofereciam da Inquisição uma imagem verdadeiramente tentacular<sup>74</sup>.

Por outro lado, existia uma ideia muito disseminada do perigo provocado pela intromissão e presença nos espaços do quotidiano de elementos considerados

72 BENNASSAR, Bartolomé – L’Inquisition ou la pédagogie de la peur. In *L’Inquisition Espagnole. XV<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècles*. Paris: Hachette, 2001 [1979], p. 101-137.

73 PERELIS, Ronnie – *Narratives from the Sephardi Atlantic: blood and faith*. Bloomington: Indiana University Press, 2016; SILVA HERRERA, Rocío – La exposición pública de los sambenitos en la Ciudad de México de 1554 a 1667. *Hispania Sacra*. 72:145 (2020) 221-230; MATEUS, Susana Bastos – The Citadel of the Lost Souls: spaces of orthodoxy and penance in sixteenth-century Lisbon. In MARCOCCI, Giuseppe; DE BOER, Wietse; MALDAVSKY, Aliocha; PAVAN, Ilaria, ed. – *Space and conversion in global perspective*. Leiden; Boston: Brill, 2014, 129-153; MATEUS, Susana Bastos – Fragmentos de una “vida infame”: Justa Méndez y la Inquisición en la Nueva España (1595-1649). *Reflexiones Marginales*. Número especial. 9 (2020). Acedido em <https://revista.reflexionesmarginales.com/fragmentos-de-una-vida-infame-justa-mendez-y-la-inquisicion-en-la-nueva-espana-1595-1649/>, consultado a 19 de setembro de 2021.

74 Para o caso português, a colaboração entre o episcopado e a Inquisição foi trabalhada de forma sistemática por PAIVA – *Baluartes da Fé*.

perigosos e subversivos no seio de uma sociedade católica. As ideias veiculadas pelo aparelho inquisitorial – e não só – quanto ao perigo das heresias levantavam o alarme social e transformavam o conjunto dos indivíduos numa sociedade que vigiava, escrutinava e identificava os mais leves sinais destes comportamentos considerados desviantes. Em alguns momentos de presença concreta de protestantes ou de portugueses nos territórios da Monarquia, o medo a estes grupos propagou-se e aumentou de forma significativa o número de casos em que os inquisidores conseguiram criar condições para prevenir a disseminação de bíblias protestantes ou dismantelar presumíveis grupos articulados de cristãos-novos supostamente judaizantes e apóstatas<sup>75</sup>.

Nas denúncias apresentadas aos inquisidores dos vários tribunais ibéricos, alguns destes casos adquiriram configurações de ajuntamentos com propósitos conspirativos, em locais sinistros, pouco iluminados e inacessíveis, que eram denominados como sinagogas secretas ou conventículos. Estas práticas performativas subversivas chegavam a ter lugar nos espaços domésticos, tendo, nesse sentido, as mulheres um papel determinante<sup>76</sup>. Por outro lado, os rumores circulavam sobre desacatos e ataques aos principais símbolos sagrados do cristianismo. Criou-se, deste modo, uma equivalência entre a ideia de movimentos conspirativos anticristãos – na América ficariam conhecidos como *Complicidades* – e estas associações de cristãos-novos, com ligações internacionais e que procuravam desmontar as estruturas básicas da Monarquia Católica, através das suas perniciosas maquinações<sup>77</sup>. Com a complexidade da conjuntura política em torno a 1640, a percepção do perigo conspirativo dos cristãos-novos nos territórios coloniais ganhou uma maior expressão<sup>78</sup>. O medo tornou-se ainda mais disseminado pelo facto de se considerar que estes inimigos viviam dentro das sociedades, muitas vezes sem serem identificados

75 Sobre a relação de Espanha com o protestantismo leia-se PINTO CRESPO, Virgilio – *Inquisición y control ideológico en la España del siglo XVI*. Madrid: Taurus, 1983. Sobre a presença portuguesa e a sua repressão pelos tribunais inquisitoriais americanos, veja-se Escobar Quevedo, Ricardo – *Inquisición y judaizantes en la América Española (siglos XVI-XVII)*. Bogotá: Universidad del Rosario, 2008; SCHAPOSCHNIK, Ana E. – *The Lima Inquisition. The plight of Crypto-Jews in seventeenth-century Peru*. Madison: The University of Wisconsin Press, 2015; MORENO-GOLDSCHMIDT, Aliza – *Conversos de origen judío en la Cartagena colonial. Vida social, cultural y económica durante el siglo XVII*. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2018.

76 Podem encontrar-se alguns destes casos analisados para o território americano, destacando-se o exemplo mexicano através do processo contra Leonor Nuñez, em WACHTEL, Nathan – *La foi du souvenir. Labyrinthes marranes*. Paris: Seuil, 2001, p. 103-160; CHUECAS SALDÍAS, Ignacio – Hijas de la Nación Portuguesa. Endogamia e identidades femininas en las familias de condenados como judaizantes. *Andes. Antropología e Historia*. 1: 29 (2018) 1-36.

77 Sobre o alarme social despertado por estes casos que ganharam eco significativo nas primeiras décadas do século XVII, veja-se PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – *Injurias a Cristo: religión, política y antijudaísmo em el siglo XVII (análisis de las corrientes antijudías durante la Edad Moderna)*. Alcalá de Henares: Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes, Universidad de Alcalá, 2002. Em particular sobre o carácter conspiracionista destas narrativas antijudaicas veja-se SOYER, François – *Antisemitic conspiracy theories in the Early Modern Iberian World. Narratives of fear and hatred*. Leiden: Brill, 2019.

78 Veja-se SCHWARTZ, Stuart B. – Panic in the Indies: The Portuguese threat to the Spanish empire, 1640–50. *Colonial Latin American Review*. 2 (2008) 165-187.

facilmente podendo, deste modo, tornar mais daninho o seu ataque. Mais uma vez, a máquina inquisitorial e os agentes envolventes serviam-se de diferentes mecanismos para manter viva esta luta contra o que entendiam ser a dissidência judaica, o que se manteve até muito tarde para o caso da Inquisição portuguesa quando, noutros sistemas, os inimigos da ortodoxia já eram considerados outros<sup>79</sup>.

Assim, o impacto da presença da Inquisição nas sociedades pode ser medido através das atitudes coletivas, a favor ou contra a própria instituição, sejam elas de resistência ou de fuga da repressão, de crítica dos procedimentos ou, pelo contrário, de busca de distinção social através de mecanismos como a limpeza de sangue e de outras formas de comunicação com a máquina inquisitorial<sup>80</sup>. Este impacto, que se fez sentir até para além dos momentos de abolição dos vários tribunais, permanecendo ainda alguns elementos que remetiam para uma certa lógica de segregação social que a Inquisição promovia, não foram sentidos da mesma maneira em todas as sociedades<sup>81</sup>.

Olhando numa perspetiva comparada, é fácil identificar algumas diferenças significativas entre os tribunais ibéricos e os seus congéneres sediados nos mundos coloniais. Neste caso, as condições geográficas e as amplas distâncias promoveram diferentes níveis de permeabilidade do Santo Ofício e do seu impacto nas respetivas sociedades coloniais. No entanto, o gigantismo da dimensão dos distritos inquisitoriais nos mundos coloniais não originou necessariamente uma menor adesão à instituição – ou pelo menos da perceção desta por parte dos indivíduos – nos territórios mais distantes das sedes dos tribunais<sup>82</sup>. Além disso, é possível observar na esfera indígena das sociedades hispano-americanas, onde a Inquisição não atuava, o interesse de alguns juizes episcopais em recuperar a linguagem e os símbolos da Inquisição nos seus procedimentos de justiça em matéria de fé<sup>83</sup>.

Conquanto careçamos de estudos que permitam comparar, de modo sistemático, a adesão das populações ao serviço do tribunal – dentro de um mesmo

79 A ideia de uma Inquisição que se legitima pelo confronto com um “inimigo” paradigmático perpassa na obra de Giuseppe Maroccoi e José Pedro Paiva, ao referirem-se ao “ao alarme antijudaico” ou, ao invés, à vida de uma “Inquisição sem inimigo”. MARCOCCI; PAIVA – *História da Inquisição Portuguesa*, p. 161-179, 359-380. Um bom exemplo de permanência da mentalidade antijudaica a que nos referíamos pode ser encontrado nos escritos do inquisidor português António Ribeiro de Abreu contra o jesuíta seiscentista António Vieira, veja-se SALOMON, Herman Prins – *Queimar Vieira em estátua. As Apologias (1738, 1743) do Senhor Inquisidor António Ribeiro de Abreu em Resposta às Notícias Recônditas atribuídas ao Pe. António Vieira (1608-1697)*. Lisboa, Belmonte: Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste, Rede de Judiarias de Portugal, 2014.

80 TORRES, José Veiga – Da repressão religiosa para a promoção social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. 40 (1994) 109-135.

81 Cf. MORENO – *La invención de la Inquisición*, p. 61-94; SCHWARTZ, Stuart B. – *All can be saved. Religious tolerance and salvation in the Iberian Atlantic World*. New Haven-London: Yale University Press, 2008.

82 Tema desenvolvido em vários dos contributos do dossier “Debates y proyectos sobre la fundación de nuevos distritos inquisitoriales en América y Asia (siglos XVI-XIX)”, publicado em *Historica*. 43: 2 (2019).

83 LARA CISNEROS, Gerardo – Autos de fe para indios. In *¿Ignorancia invencible? Superstición e idolatría en el provisorato de indios y chinos del arzobispado de México en el siglo XVIII*. México: UNAM, 2014, p. 233-303.

distrito e no confronto entre distritos – ou à sua narrativa de vigilância – através de denúncias, novamente, dentro de um mesmo distrito – algumas aproximações quantitativas denotam uma atividade intensa de tribunais americanos em períodos supostamente caracterizados como de “decadência” ou um cômputo de processos notoriamente elevado em relação aos congêneres do reino no caso de Goa<sup>84</sup>. Neste último, é significativo o modo como a entrada ao serviço do tribunal foi encarada como mecanismo de ascensão social e de prestígio para as populações locais, num mesmo momento em que a esmagadora maioria da ação judicial incidia sobre réus de extração local, o que aponta para o papel do tribunal enquanto dispositivo de hierarquização social nas sociedades católicas coloniais marcadas por divisões de castas a níveis ainda não totalmente explicitados<sup>85</sup>.

## 6. Considerações finais

Neste artigo procurámos destacar como a transformação de um “ofício” itinerante (medieval), destinado a julgar delitos em matéria de fé, em instituições centralizadas (modernas), estáveis e estruturadas, com um raio de ação pluriterritorial, contribuiu para a alteração de comportamentos individuais e coletivos. Estas sociedades de Inquisição passaram a ter horizontes de quotidiano na interseção com os novos tribunais e os seus rituais públicos, onde o excepcional se converteu em expectável.

A existência do Santo Ofício nas sociedades do Período Moderno obrigou a ajustamentos profundos à presença visível e invisível, mensurável e imaginada, de uma instituição que se temia e se exaltava, se evitava e se procurava. O advento das inquisições implicou a sua integração nas sociedades e passou a participar dos seus processos de reprodução social. O impacto do seu funcionamento não pode ser medido unicamente por via da sua atividade judicial, dos efeitos sobre a produção literária ou científica, ou pelas diásporas forçadas que motivou. Tão mais importante foi a sua presença simbólica em autos, editos e cerimónias que reforçavam a ideia de uma sociedade permanentemente ameaçada pelo perigo da heresia. Complementarmente, o impacto das inquisições nas sociedades ibéricas, romana e coloniais do Período Moderno exige uma atenção particular sobre o modo como os

84 TORRES PUGA, Gabriel – *Los últimos años de la Inquisición en la Nueva España*. México: CONACULTA-Instituto Nacional de Antropología e Historia; M. A. Porrúa, 2004; GUERRERO GALVÁN, René – *De acciones y transgresiones: los comisarios del Santo Oficio y la aplicación de la justicia inquisitorial en Zacatecas, siglo XVIII*. Zacatecas: Universidad Autónoma de Zacatecas, 2010; TORRES PUGA, Gabriel – Introducción. El final de la Inquisición en el mundo hispánico. *Ayer*. 108 (2017) 13-21; BETHENCOURT – *The Inquisition*, p. 342.

85 FARIA, Patricia Souza de – De réus a colaboradores: nativos convertidos ao catolicismo diante do tribunal da Inquisição de Goa. *Revista Brasileira de História das Religiões*. 3: 8 (2010) 165-182. Acedido em <https://doi.org/10.4025/rbhranpuh.v3i8.30353>, consultado a 6 de maio de 2021.

seus membros foram, não só vítimas, mas proponentes também de um serviço em prol dos desígnios da instituição, seja por via de uma participação formal, da denúncia ou da conceção de propostas para a racionalização e ampliação do número de tribunais. Porquanto a receção do fenómeno inquisitorial não foi unicamente feita de resistências, a consolidação do Santo Ofício enquanto realidade indestrinçável do devir social requer uma análise das respostas que permitiram que a sua continuidade tenha sido percecionada como necessária.

As inquisições modernas, no entanto, não constituíram realidades estanques no seu funcionamento, nem no seu impacto societário. A circunstância de a sua ação afetar a vida de indivíduos em períodos de intensa mobilidade global e de a repressão das heresias e os seus debates terem consequências comuns a todos os sistemas inquisitoriais fez com que o seu funcionamento tenha sido mais interconectado do que quiçá os seus responsáveis teriam previsto. Na realidade, as suas respectivas dinâmicas institucionais foram atravessadas por diferentes níveis de tensões existentes em todos os sistemas inquisitoriais: por um lado, o localismo, isto é, as exigências dos tribunais locais face aos respetivos órgãos diretivos; por outro lado, as pressões da Coroa sobre esses mesmos sistemas inquisitoriais; e, finalmente, a persistência das pretensões universalistas, nunca abandonadas por Roma. Considerar estes elementos podia ajudar a compreender a dinâmica própria das inquisições, os seus limites e as suas contradições.

